

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art.º 32º

Serão eleitos em Assembleia Geral para mandatos trienais, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Art.º 33º

1.º – Só podem candidatar-se aos lugares dos órgãos referidos no artigo precedente os associados que tenham essa qualidade no dia um de julho do ano anterior àquele em que se realize o ato eleitoral.

2.º – Haverá candidaturas por listas, e separadas para a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal.

3.º – As listas deverão indicar as pessoas que se propõem para Presidente da Assembleia Geral, para Presidente e Vice-Presidente da Direção, e para Presidente do Conselho Fiscal.

4.º – Nenhum associado poderá candidatar-se a mais do que um lugar.

5.º – No caso em que o candidato seja uma pessoa coletiva deverá, desde logo, indicar a pessoa singular a quem comete a sua representação.

Art.º 34º

1.º – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e regulamentar o decurso do ato eleitoral.

2.º – As candidaturas serão apresentadas e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do dia designado para as eleições, e deverão ser subscritas pelos próprios candidatos e por, pelo menos, quinze associados.

3.º – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fazer divulgar, junto dos associados, nomeadamente as listas de candidatos.

Art.º 35º

1.º – Tem direito a voto na Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais todo aquele que tenha sido admitido como associado há mais de três meses, tenha as suas quotas em dia e esteja no pleno gozo dos demais direitos sociais.

2.º – As eleições são feitas por escrutínio secreto.

3.º – A contagem dos votos efetuar-se-á imediatamente após a conclusão da votação, e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista que, para cada órgão, obtenha o maior número de votos validamente expressos.

4.º – Quaisquer reclamações ou impugnações contra o ato eleitoral devem ser imediatamente apresentadas, verbalmente e com registo na ata, e serão decididas, também imediatamente, em sessão conjunta da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

(in “Estatutos da Associação Portuguesa de Professores de Inglês” – pág. 8)